



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218, FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

18

### LEI N.º 713

Concede aumento de vencimento aos Servidores Municipais, Inativos e pensionistas.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica concedido aumento de 8% ( oito por cento ), aos servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha a partir de 1º de junho de 1.999.

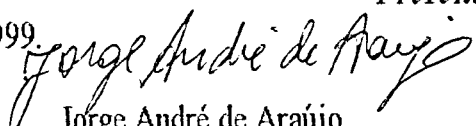
Art. 2º- O aumento referido no Artigo 1º desta Lei, está estendido a Inativos e Pensionistas do Município inclusive aos do Fundo de Previdência Municipal, mediante aprovação pela Comissão Executiva do Fundo.

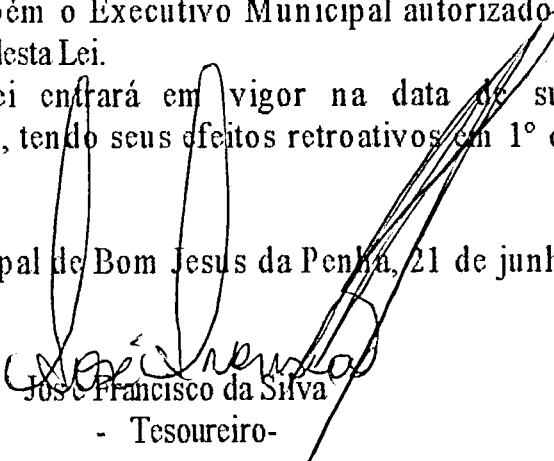
Art. 3º- Fica o serviço de Pessoal autorizado a fazer o ajuste do aumento no plano de cargos e salários do Município.

Art. 4º- Fica também o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar necessário a cobrir despesas desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos em 1º de junho de 1.999.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 21 de junho de 1.999.

  
Jorge André de Araújo  
- Prefeito Municipal-

  
José Francisco da Silva  
- Tesoureiro-